

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.249.665-0, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ

23.808.523/0001-64

Nome/Razão Social

IRATIM ENERGIA RENOVÁVEL SPE S.A.

Logradouro e Número

Estrada Fazenda São Bento Remasa, s/n

Bairro

Município / UF

General Carneiro/PR

CEP

84.660-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CPF / CNPJ

23.808.523/0001-64

Razão Social

IRATIM ENERGIA RENOVÁVEL SPE S.A.

Porte

Pequeno

Atividade

Geração Hidrelétrica

Atividade Específica

Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Detalhes da Atividade

CGH São Bento (1,3 MW)

Coordenadas UTM(E-N)

445988.0 - 7076611.0

Logradouro e Número

Estrada Fazenda São Bento Remasa, s/n

Bairro

Município / UF

General Carneiro/PR

CEP

84.660-000

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico

Rio Iratim

Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga
8.20	0.25	0.50	193.00	9.20	10915/2021

Dados do Lago

Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)	Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)
162.50	9.58	---	207:00

Regime de Operação

A Fio D Água

Volume Útil (m³/s)	Cota Máxima Maximorum (m)	Cota Mínima de Operação (m)
null	1049.37	null

Barramento

Tipo de Barramento	Comprimento (m)	Altura (m)
Gravidade, em concreto	92.00	10.50

Sistema Adutor

Canal	Túnel	Conduto Forçado
Comprimento (m) 150.00	Comprimento (m) ---	Comprimento (m) 71.70
Largura (m) 3.00	Largura (m) ---	Diâmetro (m) 1.80
Profundidade (m) 1.90	Altura (m) ---	Nº Unidades 1

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município

General Carneiro

Margem Corpo Hídrico

Margem Direita

Margem

Margem Esquerda

Local da Casa de Força

General Carneiro

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e Art. 7º e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental a que foram submetidos.

2. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.

3. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa, e de acordo com o projeto proposto.

4. Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.

5. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

6. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.

7. Todos os programas e projetos a serem executados referentes à esta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

8. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

9. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo apresentado.

LI Nº 268898 - 04/05/2022 08:59:46

Instituto Água e Terra
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - 80215-100 - Curitiba-PR

Página 1/2

10. Deverá ser apresentada a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, quando da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório, quando houver, e testes de comissionamento.
11. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
12. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo apresentado.
13. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
14. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
15. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
16. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.
17. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
18. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
19. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
20. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
21. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
22. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
23. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
24. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
25. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
26. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
27. Deverá ser feita a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo.
28. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do canal e testes de comissionamento.
29. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH São Bento, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Operação - LO.
30. Realizar a recomposição da Área de Preservação Permanente - APP em uma faixa de 30m ao longo do perímetro afetado pelo lago das propriedades BGL Florestal e Agropecuária Ltda e Palbrás Agropastoril Ltda.
31. Realizar a recomposição da Área de Preservação Permanente - APP em uma faixa de 71,93m ao longo do perímetro afetado pelo lago na propriedade da Remasa Reflorestadora S.A e também a recomposição de 46,88 ha pela diminuição da faixa das propriedades da BGL Florestal e Agropecuária Ltda e Palbrás Agropastoril Ltda conforme projeto apresentado junto ao Instituto Água e Terra.
32. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,25 m3/s ou 250 l/s.
33. Apresentar quando do pedido de Autorização Ambiental de enchimento do canal e testes de comissionamento a autorização para a Linha de Distribuição referente a solicitação via protocolado nº 17.609.981-0.
34. Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH com a potência de 1,30 MW.
35. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento onde deverá ser encaminhado a este Instituto o comprovante de entrega/protocolo na ANEEL, Defesa Civil responsável pela região e Prefeituras Municipais.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 04 de Maio de 2022		Assinatura do Representante
Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.		
		JOSE VOLNEI BISOGNIN
		Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais